

PROJETO BÁSICO

Unidade requisitante: Secretaria de Educação

Área Técnica: Equipe de Planejamento Urbano/Agente responsável pela elaboração do Projeto Básico

Nome Completo: Camila Severiano Yamada

Matrícula: 56201

Cargo: Diretora do Escritório de Projetos

Unidade de Lotação: Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Conforme estabelecido no Estuto Técnico Preliminar a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, com fornecimentos de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos para realizar ampliação da estrutura escolar dos CEM's.

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir tecnicamente as condições, requisitos, critérios e especificações necessárias para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para execução da ampliação emergencial de salas de aula e de sanitários dos Cem's no município de Balneário Camboriú, conforme projeto básico e documentos técnicos anexo**, destinados a atender a demanda de 500 novas vagas de 1º ano do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026, nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

1.1 Documentos Técnicos que Integram este Projeto Básico

O presente Projeto Básico está acompanhado dos seguintes projetos e peças técnicas, elaborados pela equipe de engenharia:

- Planta baixa arquitetônica das novas salas de aula e sanitários;
- Projeto elétrico (padrões de entrada, circuitos, quadros, iluminação, tomadas e proteção);
- Projeto hidrossanitário (água fria, esgoto sanitário, ventilação e pontos de consumo);
- Demais desenhos, memoriais e especificações que embasam os quantitativos e requisitos de execução.

Tais documentos servem como referência técnica para a execução da obra, dimensionamento de quantidades e atendimento às normas aplicáveis.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMUM OU ESPECIAL

2.1. A presente contratação refere-se à execução de obra de ampliação das edificações de sete Centros Educacionais Municipais, por meio da implantação de salas de aula e sanitários, utilizando sistema construtivo industrializado, em complexidade compatível com soluções compatível com sistema modulares off-site. Trata-se de obra comum de engenharia, uma vez que envolve métodos construtivos padronizados, rotineiramente aplicados no mercado e com parâmetros técnicos claramente definidos em projeto.

2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, classificam-se como serviços comuns de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos no edital, com base em especificações usuais e amplamente difundidas no setor. A solução industrializada adotada permite descrição técnica completa, segura e plenamente mensurável.

2.3. A ampliação contempla a instalação no local, integração das instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de drenagem, fundações e acabamentos, todos definidos por meio de projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários padronizados. Trata-se de um conjunto de atividades que seguem métodos construtivos conhecidos, normatizados e de baixa complexidade tecnológica operacional para o setor.

2.4. A obra não demanda desenvolvimento de solução técnica inédita ou de engenharia avançada, tampouco envolve processos experimentais ou singularidades que a enquadrariam como serviço especial de engenharia. Ao contrário, utiliza sistema industrializado padronizado, cujo desempenho pode ser verificado e especificado objetivamente, afastando assim sua classificação como serviço especial.

2.5. Dessa forma, considerando a padronização da solução construtiva, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos, o baixo risco tecnológico e a ampla disponibilidade desse tipo de solução no mercado, a contratação é classificada como obra comum de engenharia, nos termos da legislação vigente.

2.6. A licitação adotará modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com julgamento pelo critério de Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. CRITÉRIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços relativos à ampliação dos Centros Educacionais Municipais observará o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos seguintes critérios e etapas:

3.1. Medições e fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, com atribuições técnicas específicas, responsável por:

- verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memoriais e planilha orçamentária;

- realizar medições, quando aplicável, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado;
- registrar boletins de medição atestados pela fiscalização;
- acompanhar a instalação dos módulos, integração elétrica e hidrossanitária, drenagem e acabamentos.

As medições, quando aplicáveis, servirão de base para emissão de faturas e autorizações de pagamento.

3.2. Recebimento provisório

Concluída a instalação dos módulos e a integração das redes, será realizado o Recebimento Provisório, mediante vistoria técnica formal, verificando:

- conformidade com Projeto Básico, plantas e memoriais;
- desempenho estrutural e dimensional dos módulos;
- testes elétricos, hidráulicos, drenagem e estanqueidade;
- acabamento, vedação, esquadrias e climatização.

Eventuais pendências deverão ser corrigidas pela contratada dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.3. Recebimento definitivo

Após a solução integral das pendências registradas no recebimento provisório e confirmada a conformidade dos serviços com o contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena execução da obra.

3.4. Condições para pagamento

O pagamento dos serviços executados ficará condicionado a:

- apresentação da nota fiscal correspondente;
- medição atestada pela fiscalização;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- conformidade integral com o Projeto Básico e com as obrigações contratuais.

3.5. Os serviços serão prestados nos seguintes Centros Educacionais Municipais, conforme endereços abaixo relacionados:

- CEM Vereador Santa

Endereço: Rua 2450, nº 420 – Centro, Balneário Camboriú/SC – CEP 88330-410.

- CEM CAIC
Endereço: Rua Angelina – Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC – CEP 88337-470.
- CEM Ivo Silveira
Endereço: Avenida Santa Catarina, nº 637 – Bairro Estados, Balneário Camboriú/SC – CEP 88340-000.
- CEM Ariribá
Endereço: Avenida dos Tucanos, nº 60 – Bairro Ariribá, Balneário Camboriú/SC – CEP 88338-610.
- CEM Presidente Médici
Endereço: Rua Paraguai, nº 1005 – Bairro Nações, Balneário Camboriú/SC – CEP 88338-190.
- CEM Alfredo Domingos
Endereço: Avenida Hermógenes Assis Feijó – Bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú/SC – CEP 88332.
- CEM Nova Esperança
Endereço: Rua José Honorato da Silva, s/n – Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC – CEP 88330-003.

3.6. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e cronograma físico-financeiro, com início dos serviços em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes responsabilidades:

- Monitorar a instalação das salas de aula e sanitários;
- Verificar materiais, conformidade dimensional e integridade estrutural;
- Conferir vedações, esquadrias, isolamento térmico/acústico e acabamentos;
- Registrar não conformidades e exigir correções;
- Acompanhar testes de funcionamento (hidráulico, elétrico, climatização, drenagem).

3.8. A fiscalização poderá ocorrer:

- no local da obra, durante a instalação e integração dos módulos;
- na etapa de finalização, para vistoria de acabamento.

Todos os registros deverão ser realizados em relatórios documentados.

3.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme Projeto Básico, devendo substituir de imediato qualquer item que apresente falha ou desconformidade.

A recomposição de eventuais danos ao solo, pavimentação, paredes ou superfícies existentes é de responsabilidade integral da contratada.

3.10. Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade exigidos no Projeto Básico, garantindo:

- Isolamento térmico e acústico adequado;
- Estrutura metálica com proteção anticorrosiva;
- Vedação completa entre módulos;
- Instalação de ar-condicionado conforme especificações;
- Cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao sistema modular.

3.11. O prazo de garantia contratual obedecerá às disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades técnicas específicas de obra modular.

3.12. A ampliação dos Centros Educacionais poderá ser plenamente especificada por meio do Projeto Básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, uma vez que o sistema construtivo compatível com modular off-site adotado é padronizado, amplamente utilizado no mercado e não apresenta características de singularidade técnica que o enquadrem como obra especial.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por finalidade a execução de obras de ampliação da infraestrutura escolar por meio de módulos construtivos off-site, abrangendo a instalação de 12 salas de aula e 5 sanitários em sete Centros Educacionais Municipais, visando atender à necessidade urgente de acomodação dos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2026.

4.2. Atualmente, aproximadamente 500 crianças que frequentam os Núcleos de Educação Infantil (NEIs) precisam ser transferidas para os Centros Educacionais Municipais (CEMs). Contudo, as unidades existentes não possuem número suficiente de salas de aula para absorver essa demanda, tornando imprescindível a ampliação imediata da estrutura física desses estabelecimentos de ensino.

4.3. A solução adotada — construção modular/volumétrica 3D é tecnicamente adequada para atender ao prazo escolar e minimizar interferências no funcionamento das unidades, pois possibilita execução rápida, padronização de qualidade, menor geração de resíduos e maior controle técnico do processo construtivo, conforme práticas consolidadas no setor público.

4.4. A execução da ampliação representa ação estratégica da Administração Municipal para garantir continuidade do serviço público essencial da educação e assegurar condições adequadas de ensino aos alunos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do

interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os resultados esperados incluem:

- aumento imediato da capacidade física das unidades escolares;
- disponibilização de salas de aula adequadas, acessíveis e climatizadas;
- melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;
- atendimento pleno às metas de matrículas previstas para 2026;
- unificação e padronização dos ambientes escolares entre os diferentes CEMs;
- garantia de segurança, conforto, ventilação e desempenho termoacústico nas estruturas instaladas.

4.6. A solução proposta é viável, economicamente eficiente e tecnicamente compatível com o Projeto Básico, o memorial descritivo e a planilha orçamentária, não apresentando singularidade técnica que a enquadre como obra especial, mesmo utilizando sistema modular off-site já amplamente difundido no país.

4.7. A contratação permitirá execução simultânea em diferentes unidades escolares, reduzindo o impacto no cotidiano dos CEMs e proporcionando agilidade no atendimento da demanda existente, contribuindo diretamente para a qualidade da educação e para o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução como um todo abrange a prestação do serviço comum de engenharia, sob demanda, com fornecimentos de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas presentes no projeto básico, memorial descritivo e na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, para a ampliação das unidades escolares por meio da construção de novas salas de aula e sanitários, em complexidade compatível com soluções modulares off-site. A solução permite montagem acelerada no local e reduzida interferência nas atividades escolares.

A contratação deste sistema construtivo é uma solução viável para atender rapidamente às necessidades educacionais em áreas de expansão urbana, garantindo as seguintes vantagens:

- Menor prazo para execução: Em relação ao sistema convencional, em alvenaria, o modular torna-se mais ágil visto que os módulos são fabricados em paralelo com a preparação do terreno, assim, o tempo total de construção é reduzido.
- Custo e efetividade: A construção modular pode ser mais econômica devido à eficiência de produção em massa, menor desperdício de materiais e menor tempo de construção, o que reduz os custos com mão de obra e possíveis atrasos.

– Controle de qualidade da execução: Os módulos são construídos em ambientes controlados de fábrica, o que permite um controle de qualidade rigoroso e consistente, resultando em construções mais duráveis e de alta qualidade. Ainda, são construídos em conformidade com os códigos de construção e normas de segurança, e muitas vezes superam os padrões exigidos devido ao ambiente de fabricação controlado.

– Flexibilidade e ampliação: As escolas modulares podem ser facilmente ampliadas ou reconfiguradas conforme necessário. Se a população continuar crescendo, novos módulos podem ser adicionados sem grandes interrupções.

– Sustentabilidade: A construção modular tende a ser mais sustentável, com menor desperdício de materiais e menor impacto ambiental no local de construção. Além disso, muitas fábricas utilizam práticas e materiais ecologicamente corretos.

5.2. A ampliação atenderá às seguintes unidades educacionais, conforme levantamento das necessidades estruturais:

- CEM Vereador Santa: instalação de 02 salas de aula e 01 sanitário;
- CEM CAIC: instalação de 03 salas de aula e 01 sanitário;
- CEM Ivo Silveira: instalação de 02 salas de aula e 01 sanitário;
- CEM Ariribá: instalação de 01 sala de aula;
- CEM Presidente Médici: instalação de 01 sala de aula e 01 sanitário;
- CEM Alfredo Domingos: instalação de 01 sala de aula;
- CEM Nova Esperança: instalação de 02 salas de aula e 01 sanitário.

Essa abordagem permite adequação da solução às características de cada unidade escolar, garantindo padronização construtiva, segurança e eficiência no processo de ampliação.

Em relação a estrutura que a escola precisará ter, opta-se pelo seguinte quadro de necessidades:

– Lavabo acessível, atendendo às normas de acessibilidade, com sinalização em Libras e sistema de alarme acessível;

– Banheiros comuns, sendo que cada módulo deverá possuir, no mínimo:

- 03 (três) sanitários femininos;
- 02 (dois) sanitários masculinos;

- 01 (um) sanitário acessível (PCD), devidamente equipado, inclusive com sinalização em Libras;
- 12 (doze) salas de aula, cada uma com área mínima de 48,00 m², devidamente arejadas, dotadas de portas com visor acessível, identificação em Libras e equipadas com sistema de climatização (ar-condicionado) adequado à área do ambiente.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente na rede de ensino e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras.

Outras metodologias semelhantes poderão ser aceitas, desde que atenda a natureza do objeto industrializado e cumpra os requisitos de qualidade e conforto térmico/acústico exigidas no estudo técnico preliminar e projeto básico, sendo a técnica de construção do tipo off site modular/volumétrico (com comprovação). Não serão aceitas alterações na disposição dos módulos, somente variação nas medidas previstas em projeto, em até 10%. Não poderá haver acréscimo de valores, sendo que a planilha de orçamento será avaliada e ajustada conforme o sistema proposto, com base em contratações anteriores.

5.3. A solução como um todo contempla todo o ciclo de vida da obra, incluindo:

- Serviços Preliminares;
- Preparo do terreno;
- Fundação;
- Construção dos módulos;
- Transporte até os CEMs;
- Montagem, fixação e nivelamento;
- Integração das redes prediais e acabamentos;
- Melhorias das redes externas de Elétrica para alimentar as novas salas;
- Melhorias de rede de esgoto e de água encanada para alimentar os sanitários;
- Adequações externas, com execução de pisos, calçadas e rampas de acessibilidade, visando atender às exigências de mobilidade e segurança dos usuários;
- Sistema preventivo de incêndio;
- Entrega das unidades prontas para uso imediato.

5.4. Alternativas tecnológicas similares poderão ser aceitas somente se comprovarem e atenderem

integralmente aos padrões mínimos de qualidade, conforto térmico/acústico e requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico.

5.5. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Projeto Básico, o qual integra este documento como apêndice e consolida todas as informações necessárias para execução da obra.

5.6. A concepção da solução e a definição dos elementos construtivos foram desenvolvidas com base em plantas arquitetônicas, elétricas e hidrossanitárias padronizadas, elaboradas em modelo genérico e adaptável, permitindo ajustes de implantação — como inversão de aberturas e adequações de acesso — conforme as particularidades de cada unidade escolar. Esse conjunto de documentos assegura compatibilidade técnica, precisão dos quantitativos e conformidade com as normas de desempenho e segurança aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A formalização da contratação está condicionada ao atendimento dos requisitos legais, técnicos e administrativos previstos na legislação vigente, especialmente no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Habilitação jurídica:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4. Qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

II. Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
ou

b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou

c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

III. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.5. A equipe técnica envolvida deverá ser composta por profissionais capacitados, Engenheiro Civil ou Arquiteto, e um Engenheiro Mecânico, todos com respectivo registro junto ao órgão de fiscalização da profissão (CREA/CAU), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida pelo CREA/CAU.

6.6. A contratada deverá emitir ART/RRT correspondente às atividades executadas, sendo obrigatória a identificação do profissional responsável em todos os relatórios e registros técnicos.

6.7. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e demais normas correlatas aplicáveis aos sistemas construtivos industrializados ou pré-fabricados, em complexidade compatível com sistema modular off-site, drenagem pluvial e instalações elétricas, incluindo, mas não se limitando a:

6.7.1 Normas ABNT e NBR aplicáveis a estruturas e coberturas:

6.7.1.1 ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;

- 6.7.1.2 ABNT NBR 7187 – Determinação da resistência à compressão de corpos-de-prova cilíndricos de concreto;
- 6.7.1.3 ABNT NBR 7480 – Aço para armaduras em estruturas de concreto armado;
- 6.7.1.4 ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto;
- 6.7.1.5 ABNT NBR 16239:2013 - Projeto, execução e montagem de estruturas metálicas.
- 6.7.1.6 ABNT NBR 15253:2014 - Perfis estruturais moldados a frio — Requisitos gerais.
- 6.7.1.7 ABNT NBR 15873:2010 - Sistema construtivo em painéis pré-fabricados.
- 6.7.1.8 ABNT NBR 16475:2016 - Coordenação modular da construção.
- 6.7.1.9 ABNT NBR 17170:2022 – Edificações – Garantias, prazos recomendados e diretrizes.
- 6.7.2. Normas ABNT e NBR aplicáveis a instalações elétricas:
 - 6.7.2.1. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 6.7.2.2. ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
 - 6.7.2.3. ABNT NBR 13534 – Instalações elétricas de baixa tensão em estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - 6.7.2.4. ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 Kv;
 - 6.7.2.5. ABNT NBR 15465:2020 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho;
 - 6.7.2.6. ABNT NBR NM 280 – Tomadas e plugs elétricos.
 - 6.7.2.7. ABNT NBR 13248 – Cabos elétricos;
 - 6.7.2.8. ABNT NBR 10898 – Instalações elétricas em edificações;
 - 6.7.2.9. ABNT NBR 5123 – Instalações elétricas de baixa tensão – Conduítes;
 - 6.7.2.10. ABNT NBR 14136 – Tomadas e plugs padrão brasileiro;
 - 6.7.2.11. NBR IEC 60309 – Conectores para correntes elétricas industriais.
- 6.7.3. Normas regulamentadoras (NRs) e normas complementares aplicáveis:
 - 6.7.3.1. NR 06 – Equipamento de proteção individual
 - 6.7.3.2. NR 10 – Instalações e serviços em eletricidade;
 - 6.7.3.3. NR 33 – Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
 - 6.7.3.4. NR 35 – Trabalho em altura;
 - 6.7.3.5. CELESC D E-313.0078 – Rede de Distribuição Aérea Secundária Isolada até 1 kV;
 - 6.7.3.6. CELESC D N-321.0001 – Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição;
 - 6.7.3.7. CELESC D N-321.0002 – Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição até 25 kV.
- 6.7.4. Observações técnicas adicionais:
 - 6.7.4.1. Deverá ser observada a presença de cabos expostos, tomadas em desconformidade

com a NBR 14136 e demais requisitos de segurança elétrica;

6.7.4.2. Todos os serviços elétricos deverão ser executados em conformidade com as normas ABNT e NR aplicáveis, garantindo segurança, eficiência e integridade das instalações.

6.8. A contratada será responsável pelo fornecimento, montagem, operação, manutenção e eventual desmontagem de todos os equipamentos necessários para a execução completa dos serviços.

6.9 No relatório técnico deverá constar a data da execução do serviço, dados completos dos profissionais responsáveis (nome, CPF, CREA/CAU) e assinatura.

6.10. Será exigida a mobilização mínima de equipe e equipamentos suficientes para execução dos serviços dentro do cronograma estabelecido, garantindo que todas as frentes de trabalho sejam atendidas de forma contínua e eficiente.

6.11. A contratada deverá garantir que todas as operações sejam realizadas com segurança, preservando a integridade do local de execução e evitando impactos estruturais ou ambientais, em conformidade com as normas de segurança NR 18 e NR 35.

6.12. Todos os custos relacionados à execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta da contratada, abrangendo deslocamentos, fornecimento de materiais, execução das obras, equipamentos, transporte, mão de obra e demais custos indiretos necessários para a execução completa do objeto.

6.13. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, capacidade técnica e experiência no fornecimento de serviços similares, além de oferecer garantia mínima dos produtos e suporte técnico adequado para substituições e esclarecimento de dúvidas.

6.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros e padrões de qualidade definidos nas normas técnicas vigentes, garantindo a segurança, durabilidade e integridade estrutural das intervenções.

6.15. A contratação adotará o critério de julgamento de menor preço global, buscando a proposta que gere o melhor resultado para a Administração Pública, considerando toda a vida útil do objeto, em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A contratação deve observar práticas de sustentabilidade, com soluções que reduzam desperdícios e promovam o uso eficiente de recursos, quando aplicável, além de garantir que todas as operações sejam realizadas com segurança, preservando a integridade do local de execução e evitando impactos estruturais.

6.17. Não serão admitidas subcontratações para execução dos serviços previstos no objeto da contratação.

7. VISTORIA PARA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Recomenda-se que as licitantes realizem **vistoria prévia** nos locais onde os módulos serão instalados, a fim de tomarem pleno conhecimento das condições existentes em cada unidade escolar, incluindo acessos, áreas disponíveis, interferências físicas, pontos de ligação das redes prediais e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução da obra.

7.2. A vistoria é facultativa, entretanto, sua realização é fortemente recomendada para garantir que a licitante tenha entendimento integral das condições de execução, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das características dos CEMs atendidos.

7.3. A vistoria deverá ser realizada mediante **agendamento prévio** com a Secretaria de Planejamento Urbano, em data e horário definidos pela Administração, e será acompanhada por servidor designado para esse fim.

7.4. Para agendamento e informações, o contato do responsável é:

- Vinicius Mendes de Souza
- Horário disponível: 13h00 às 17h00
- E-mail: vinicius.mendes@bc.sc.gov.br

8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. O processo licitatório referente à contratação para ampliação modular das unidades escolares não ocorrerá de forma exclusiva para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 8.981/2018, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00, limite previsto para exclusividade.

8.2. Dessa forma, embora a licitação não seja exclusiva, o procedimento assegura ampla concorrência, observância ao interesse público e igualdade de condições entre todos os participantes, respeitando-se as normas vigentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (PAP

23/80107593), e considerando que o objeto desta licitação — ampliação de unidades escolares por meio de compatível com sistema modular off-site — **não caracteriza obra de grande vulto**, opta-se pela **vedação à participação de consórcios**.

9.2. Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito suprarreferido, eis que a elaboração dos projetos em questão exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial na execução de obra de infraestrutura viária se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços contratados têm por objetivo executar a **ampliação modular** das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante instalação de **salas de aula e sanitários**, conforme detalhado no Projeto Básico, memoriais descritivos, desenhos técnicos e planilha orçamentária. A implantação abrangerá as seguintes unidades:

- **CEM Vereador Santa:** 02 salas de aula e 01 sanitário;
- **CEM CAIC:** 03 salas de aula e 01 sanitário;
- **CEM Ivo Silveira:** 02 salas de aula e 01 sanitário;
- **CEM Ariribá:** 01 sala de aula;
- **CEM Presidente Médici:** 01 sala de aula e 01 sanitário;
- **CEM Alfredo Domingos:** 01 sala de aula;
- **CEM Nova Esperança:** 02 salas de aula e 01 sanitário.

10.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no edital e no contrato administrativo, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis às edificações modulares, abrangendo requisitos de **segurança, desempenho estrutural, acessibilidade, conforto termoacústico, durabilidade, sustentabilidade e eficiência operacional**.

A contratada deverá utilizar:

- materiais novos, de primeira qualidade;
- componentes industrializados compatíveis com o sistema modular;

- equipamentos e instalações certificados quando aplicável;
- mão de obra especializada e responsável técnico habilitado.

A contratada responderá pela **conformidade técnica** da obra e pela correção de eventuais falhas durante os prazos de garantia legal e contratual.

10.4. O processo de execução deverá observar as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, incluindo, no mínimo:

- sondagem e projeto de fundação;
- construção dos módulos;
- preparação do terreno e das infraestruturas necessárias (fundações, nivelamento, pontos elétricos, hidráulicos, pluviais e lógicos);
- içamento, instalação e fixação dos módulos;
- conexão com às redes prediais existentes (água, esgoto, drenagem, elétrica e lógica);
- execução dos acabamentos internos e externos;
- instalação de calçadas, rampas ou adequações de acessibilidade, quando necessário;
- testes de funcionamento de todas as instalações;
- limpeza final e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no edital e no contrato administrativo. Para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 014/2025, ficam designados para a gestão e fiscalização do contrato os seguintes agentes:

- Gestor do Contrato: Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Cargo: Secretário Municipal
Unidade: Secretaria de Educação
- Fiscal Técnico: Vinicius Mendes de Souza
Cargo: Engenheiro Civil
Unidade: Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico

- Fiscal Administrativo: Edmilson Burghausen
Cargo: Diretor de Divisão Administrativa
Unidade: Secretaria de Educação

Parágrafo único. A presente designação observa o disposto nos arts. 7º, 10, 12 e 46 da IN nº 014/2025, sendo a atuação do Gestor e do Fiscal condição indispensável para o acompanhamento, controle e regular execução contratual.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da obra devidamente formalizada, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila ao contrato, conforme art. 115, §5º.

11.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete a esses agentes o controle técnico, administrativo e documental da execução da obra modular.

11.5. A Administração Municipal designará, por ato próprio, o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização técnica e administrativa do contrato, cujas atribuições observarão os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Atribuições do Fiscal Técnico e Administrativo

São atribuições do fiscal técnico/administrativo:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas e demais documentos contratuais;
- registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo falhas, vícios ou não conformidades;
- emitir notificações formais para correção de irregularidades;
- orientar a contratada quanto ao cumprimento das exigências técnicas e contratuais;
- emitir relatórios de execução, quando necessário;
- comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande decisão administrativa além de sua competência, conforme art. 117, §2º.

11.7. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor:

- supervisionar a execução global do contrato;
- decidir sobre questões administrativas relativas a ajustes, providências corretivas ou situações não atribuídas ao fiscal técnico;
- solicitar a abertura de processo de penalidades, quando cabíveis;
- encaminhar demandas ao fiscal técnico quando houver necessidade de análise técnica;
- validar medições, relatórios e atestar pagamentos, conforme legislação;
- assegurar que o contrato seja executado em conformidade com o interesse público, legalidade, eficiência e economicidade.

11.8. Atuação Complementar

O Fiscal Técnico/Administrativo e o Gestor do Contrato atuarão de forma integrada, garantindo eficácia, transparência e regularidade em todas as etapas da execução contratual, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Obrigações de correção e reparo

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer elemento da obra que apresente vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilidade por danos

A contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela existência de fiscalização, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários

São de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. A inadimplência da contratada quanto a tais encargos não transfere responsabilidade à Administração, seja solidária ou subsidiária, conforme art. 121, §1º.

11.12. Comunicações formais

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, mediante protocolo oficial, meio eletrônico institucional ou outro instrumento previsto no edital e no contrato, respeitando as normas internas da Prefeitura.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão medidos por etapas concluídas, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo considerada concluída cada etapa após a verificação integral dos serviços previstos e emissão do termo de vistoria pelo fiscal do contrato.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal técnico e administrativo, após conferência da conformidade dos serviços executados.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo gestor ou comissão designada, após análise da qualidade dos serviços e atendimento das pendências eventualmente registradas.

12.4. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização, não sendo atestada a medição final enquanto houver pendências.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando em desacordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, desenhos técnicos ou demais especificações contratuais.

12.6. O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cronograma físico-financeiro.

12.7. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme legislação vigente, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

12.8. O pagamento será efetuado somente após a verificação da conformidade entre os serviços executados e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, observado o prazo previsto no edital e no contrato.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e desempenho da obra, nos termos da legislação aplicável.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Qualificação técnico-operacional:

I. Declaração de que tomou conhecimento de toda as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e seus anexos, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo embasar posteriormente alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes, conforme modelo do Edital;

II. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha desempenhado atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) ou de complexidade superior aos serviços abaixo relacionados:

a) Fornecimento de soluções modular/Volumétrica 3D (off-site), com instalação elétrica e hidráulica, em metragem mínima de 436,45m².

13.2. Qualificação técnico-profissional:

I. Certidão de Registro do seu Engenheiro Civil ou Arquiteto e do Engenheiro Mecânico, Responsáveis Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto no art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Certidão de Acervo Técnico (CAT) dos Responsáveis Técnico acima indicado, emitido pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de serviços compatíveis ou de complexidade superior os serviços abaixo relacionados:

a) Fornecimento de soluções com Sistema Construtivo Modular Volumétrico 3D (Off-site), com instalação elétrica e hidráulica, em metragem mínima de 436,45m².

III. Comprovação de que o responsável técnico indicado integra ou integrará o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

c) Contrato de trabalho; ou

d) Contrato de prestação de serviços; ou

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOTA 1: Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação do contrato social, a comprovação a que se refere o inc. VI ficará dispensada.

NOTA 2: O responsável técnico apresentado pelo licitante não pode ser contratado em período de experiência ou por prazo inferior ao cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto deste Edital, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.

NOTA 3: É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico ou utilização de seu Acervo Técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.236.777,38 (seis milhões e duzentos e trinta e seis mil e setecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante necessário para a execução integral das obras de ampliação emergencial de módulos de salas de aula, sanitários e instalações hidrossanitária e elétrica nos Centros Educacionais Municipais do Município de Balneário Camboriú, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nas respectivas planilhas orçamentárias.

14.2. A estimativa do preço da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada com base em múltiplas referências, incluindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, as composições do ORSE, bem como cotações diretas de mercado obtidas junto a fornecedores locais. Essa metodologia assegura maior aderência aos valores efetivamente praticados no setor da construção civil, conferindo confiabilidade, economicidade e transparência aos parâmetros adotados para a orçamentação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado da contratação será submetido à adequação orçamentária, conforme a fonte de recurso prevista:

15.2. A fonte de recurso e o elemento de despesa a serem utilizados para custeio da ampliação dos Centros Educacionais Municipais serão os seguintes:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Centro de custo: 0020

Despesa: 108

Projeto/Atividade: Ampliação da Estrutura Física dos Centros Educacionais Municipais

16. SUBCONTRATAÇÕES

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, uma vez que o sistema construtivo modular off-site ou similar exige execução integrada e responsabilidade técnica direta da contratada.


16.2. A vedação à subcontratação visa garantir:

- a) padronização da execução;
- b) controle rigoroso da qualidade técnica;
- c) responsabilidade integral da contratada pelas estruturas modulares;
- d) segurança durante a montagem e operação;
- e) rastreabilidade da conformidade técnica e das ARTs/RRTs.

17. REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno.

Balneário Camboriú, 27 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 CAMILA SEVERIANO YAMADA
Data: 18/12/2025 13:40:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

CAMILA SEVERIANO YAMADA
Diretora do Escritório de Projetos
Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento